SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 25 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1254

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CHAMADA PUBLICA Nº 008/2019 RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado final da chamada publica nº 008/2019, após julgamento de recurso administrativo.

CLASSIFICADAS:
1- Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca LTDA-(COOPERAL)
2- Associação de Produtores Orgânicos de Arapiraca-AL

Arapiraca, 16 de março de 2020

GUSTAVO MARINHO DE GUSMÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:33A23986

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o procedimento Chamada Pública nº 008/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Arapiraca, 20 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:730F95FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 06/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência de Saúde Pública, no Município de Atalaia, decorrente de pandemia do Novo Coronavírus, em razão da edição do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, reorganiza a feira livre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDOo teor do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid – 19 no âmbito do Estado de Alagoas.
CONSIDERANDOque a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDOque, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, inclusive com suspeitas de casos em cidades circunvizinhas;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOque, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDOo teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDOo teor da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDOa necessidade de reorganização da feira livre face a intensa aglomeração de pessoas, bem como a necessidade de buscar alternativas para diminuir o impacto econômico e garantir o reabastecimento de alimentos a sociedade atalaiense;

DECRETA:

Art. 1ºFica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Atalaia/AL, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV2.

Art. 2º Para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, serão adotados os procedimentos indicados nos artigos 4º, 4º A, 4º B. 4º C, 4º D, 4º E, 4º F, 4ºG, 4º H e 4º I, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações oriundas da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que assim dispõem:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - Ocorrência de situação de emergência

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - Declaração do objeto;

II - Fundamentação simplificada da contratação;

III - Descrição resumida da solução apresentada;

IV - Requisitos da contratação;

V - Critérios de medição e pagamento;

VI - Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato."

Art. 3º Durante o período de emergência, fica suspensa a realização da feira livre do Distrito Santo Antônio, e as feiras livres dos bairros José Paulino e Centro, que ocorrem nas sextas-feiras e sábados, respectivamente, funcionarão com as seguintes restrições:

I – Somente poderão ser comercializados produtos do gênero alimentício, de origem vegetal (frutas, legumes, verduras, temperos, condimentos, raízes e similares) e de origem animal (mel, leite, ovos, carnes, queijos, entre outros similares);

II – Deverá ser respeitada a distância mínima de 1 metro entre as bancas;

III – Somente estão autorizados a comercializar feirantes residentes no Município de Atalaia/AL;

Art. 4º. O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 23 de março de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:1FD54CAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 01/2020, firmada em 06/01/2020, Fornecedor Registrado, ELIEZIO FONTES BARBOSA 69523266500, CNPF/MF nº 30.084.220/0001-01, valor registrado, R$: 43.630,00, signatário pela registrada, Eliezio Fontes Barbosa, Objeto: Aquisição de **Equipamentos Permanentes destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Belo Monte/AL,** amparo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2019. Processo nº 1014003/2019, Vigência até 31 de dezembro de 2020. Objeto: Recurso Próprio e Federal, Signatário, pela registrante, Claudeval Santos Santana. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua São Francisco, CEP: 57.435-000, S/Nº, Centro, BELO MONTE/AL, e em nosso site: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, em 24 de março de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:D324E900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 02/2020, firmada em 14/02/2020, Fornecedor Registrado, VIA HOSPITALAR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.101.445/0001-40, valor registrado, R$: 915.015,38, signatário pela registrada, Nivaldo Barros Passos Neto, Objeto: aquisição de Medicamentos e Correlatos destinados a atender as necessidades de consumo da população deste Município, amparo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 01/2020. Processo nº 1220003/2020, Vigência até 31 de dezembro de 2020. Objeto: Recurso Próprio e Federal, Signatário, pela registrante, Claudeval Santos Santana. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua São Francisco, CEP: 57.435-000, S/Nº, Centro, BELO MONTE/AL, e em nosso site: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, em 24 de março de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:4235C128

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Especie:Contrato n.º 08/2020, firmada em 20/02/2020, empresar Registrada, SOL PRODUÇÕES, inscrito o CNPJ/MF sob o nº 31.431.904/0001-03, valor registrado, R$: 171.000,00, signatário pela registrada, Agnaldo Alvin Silva, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de promoção de eventos com apresentação de Shows Artísticos (bandas) Festejos Carnavalescos, amparo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020. Processo Administrativo n.º 0114006/2020, Vigência até 20 de março de 2020. Objeto: Recurso Próprio e Federal, Signatário, pela registrante, Claudeval Santos Santana. O Contrato e demais especificações encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua São Francisco, CEP: 57.435-000, S/Nº, Centro, BELO MONTE/AL, e em nosso site: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, em 24 de março de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:5C1DC324

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PP 073/2019.4

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 073/2019.4 em favor da licitante MELO E MAGALHÃES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.059.645/0001-93, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 10 de Fevereiro de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7B717ED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2468/2019 – EDITAL Nº 073/2019.4 - PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PP073/2019.4 – Objeto:PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE MARCOS DE LIMITE TERRITORIAIS GEORREFERENCIADO. Fornecedora Registrada:MELO E MAGALHÃES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.059.645/0001-93, pessoa jurídica de direito privado– Valor Total do Registro: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Item	Especificações do Objeto	Marca	Qtde.	Unid.	Preço Unitário
01	SERVIÇO TOPOGRÁFICO DE IMPLANTAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE MARCOS DE LIMITES TERRITORIAIS GEORREFERENCIADO	MAGRITOP	1	Serviço	R$ 9.000,00

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e José Milton Lopes de Melo.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:92881F67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PP 083/2019.2

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 083/2019.2 em favor da licitante MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 61.074.175/0001-38, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 10 de Fevereiro de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D25AF842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.C.A N° 001.1002.527125/2019.01-83.2019 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, OBJETO: O objeto do presente contrato é o Prestação de Serviços Seguro Veicular, VALOR: O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R$ 5.500,00 (cinco e mil e quinhentos reais).

Válido por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Alexandre Ponciano Serra.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B62163FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 07, DE 17 MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 07, DE 17 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o DECRETO do governo de alagoas decreto nº69,501 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (corona vírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, que já há registros de contaminação na modalidade comunitária, donde não é possível identificar quem foi o indivíduo doente.

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é fonte de contágio.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como visando a incolumidade pública.

DECRETA

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contagio e no combate da propagação do corona vírus, **DETERMINO** a suspensão, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I - Realizações de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, festa tradicional de março, missa do vaqueiro, shows e afins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 17 DE MARÇO DE 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:FA71B9A2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, tendo em vista os considerandos acima, no município de Canapi/AL, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta edilidade.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenador de Saúde Bucal;

III – Coordenador de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica.

V – Coordenadora do CRAS.

VI – Outros membros que se fizerem necessários.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus no Município de Canapi - AL.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao Coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio.

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.
§5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Canapi.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 20/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
§2º - Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família, bem como os atendimentos do centro de especialidades, com exceção das ultrassonografias para as gestantes que acontecerão em horários previamente agendados.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, CAPS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Melhor Idade, Zumba, grupo de gestantes, Criança e adolescente, assim como as visitas domiciliares de caráter social no período de 20/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. Funcionarão os serviços sociais que auxiliem, direta ou indiretamente, no combate ao coronavirus.

TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais em expediente interno durante o período de 20/03/2020 à 06/04/2020, até ulterior deliberação.
Parágrafo único. O atendimento ao público deve se restringir a situações urgentes, excepcionais e extremamente necessárias.
Art. 9º - Os servidores do Município maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

§1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.
§2º - Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
§3º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:
I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I
V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
§4º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§3º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

TÍTULO IV
Da Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 10 - Ficam suspensos no período de 20/03/2020 à 06/04/2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, em espaço público ou privado, aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TITULO V
Da Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.
Art. 11. Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Canapi.
§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
Art. 12. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de conveniência;
IV - lojas de venda de alimentação para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível; e
X - outros que vierem a ser definidos.
§1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes, bem como de 1 (um) metros entre as bancas de feiras livres;
§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.
§3º - Somente podem comercializar nas feiras livres os comerciantes residentes no município de Canapi, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.
§4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo grupo de trabalho – GT.

TÍTULO VI
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Canapiense, seja por meio de redes sociais e de seu site (www.canapi.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VII
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).
Art. 16 - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.
Art.17 - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototáxis; ônibus; micro-ônibus; e assemelhados), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:
I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;
II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;
III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;
IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 18 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Municipal para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.
§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.
§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
Art. 19 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.
Art. 20 - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a SMS deverá observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência internacional declarada pela OMS.

Art. 21 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII e VIII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e outras pertinentes.
Art. 22 - Fica autorizada a concessão de cestas básicas durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.
Parágrafo único. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos pais dos alunos, com o fito exclusivo de adquirirem os alimentos necessários no comércio local
Art. 23 - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela SMS com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
Art. 24 - O município poderá efetuar todas as contratações de pessoal necessárias ao combate da situação de calamidade.
Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Canapi/AL, 20 de março de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:FEAF3157

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO todas as razões expendidas no Decreto Municipal nº 1695/2020, bem como na necessidade de atualização das medidas de combate ao coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu transmissão local do coronavírus em todas as regiões do país, autorizando os entes federados a adotarem medidas de distanciamento social, para evitar aglomerações e outras destinadas a combater o avanço da pandemia com o fito de evitar que a situação de emergência se transforme em calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 09/2020 para decretar o Estado de Emergência no município de Canapi, bem como ficam estabelecidas, por meio deste e de outros decretos, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta edilidade.

Parágrafo único. O Decreto nº 09/2020 continua válido, com exceção da decretação de calamidade, que, por questões técnicas, deve ser substituída pela decretação de emergência prevista no caput.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão gratuita de cestas básicas e outros bens e serviços que contribuam para impedir o alastramento da contaminação pelo coronavírus e que minimizem os efeitos do isolamento social durante o período em que a situação de emergência estiver em vigor.

Parágrafo único. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos beneficiários das ações previstas no caput.

Art.3º fica admitida a contratação de bens e serviços por dispensa emergencial de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, visando à adoção de medidas para conter a pandemia e amenizar os riscos sociais decorrentes das medidas de isolamento.

Art.4º O Município poderá efetuar a contratação de pessoal a título temporário e por excepcional interesse público nos termos da legislação específica, visando à adoção de medidas para conter a pandemia e amenizar os riscos sociais decorrentes das medidas de isolamento.
Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para atender as despesas decorrentes deste Decreto, nos termos da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canapi, Alagoas, 23 de março de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D6F68002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL
Ref. Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 24/2019** (BB nº 790334), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL, em favor da empresa: **LLINS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n° **24.840.693/0001-99**, **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – EPP,** CNPJ: **18.641.075/0001-17, BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME,** CNPJ: **30.351.303/0001-10, LUKATO – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA – EPP,** CNPJ: **13.545.473/0001-16, I. R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – ME,** CNPJ: **33.149.502/0001-38, G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI – EPP,** CNPJ**: 11.175.931/0001-47, COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – EPP,** CNPJ: **10.942.831/0001-36,** e **COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI,** CNPJ: **30.932.811/0001-91,** que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 18 de março de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:E7961EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Pregão Eletrônico nº 01/2020 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedoras Registradas:
Detentora: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP,** CNPJ: 23.223.561/0001-55, valor registrado R$ **R$ 306.647,36** (trezentos e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais se trinta e seis centavos).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 20/03/2020;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6D320333

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
A comissão Permanente de licitação do Município de Colônia Leopoldina, juntamente com o Pregoeiro, comunica que **fica suspensa a sessão referente ao pregão presencial 11/2020**, marcada para o próximo dia 30/03/2020, que tem por objeto a aquisição de desinfetante, em razão dos últimos acontecimentos relacionado ao Covid-19. A data da nova sessão será marcada e comunicada através dos e-mails constante na documentação apresentada bem como no diário oficial do município.

Colônia Leopoldina, 24 de março de 2020.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:09ACEC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
A comissão Permanente de licitação do Município de Colônia Leopoldina, juntamente com o Pregoeiro, comunica que **fica suspensa a sessão referente ao pregão presencial 12/2020**, marcada para o próximo dia 30/03/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de conjunto didático, pedagógico e prático, visando a implantação de Programa, desenvolvido para aperfeiçoar as atividades das aulas de Educação Física, atividades extracurriculares e de extensão do período integral, para atender as escolas de ensino fundamental da rede pública municipal e núcleos de esporte educacional na cidade de Colônia Leopoldina/AL, em razão dos últimos acontecimentos relacionado ao Covid-19. A data da nova sessão será marcada e comunicada através dos e-mails constante na documentação apresentada bem como no diário oficial do município.

Colônia Leopoldina, 24 de março de 2020.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:0914F537

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação do Município de Dois Riachos, através de seu presidente, designada pela **PORTARIA Nº 004/2020**, **DE 10 DE JANEIRO DE 2020**, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, através do **CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA**, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com data de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita realizada para as **10h00min (dez horas)** do dia **09/03/2020**, está **SUSPENSA** em virtude do recebimento de peça de recurso interposta pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** contra a sua desclassificação pelo não atendimento a requisitos estabelecidos em edital, conforme consta nos autos do parecer técnico do setor de engenharia e no corpo do relatório de julgamento da comissão. Em consequência, coloca-se a partir da data da publicação deste aviso, os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse, para apresentarem peça de

impugnação contra o recurso aqui mencionado. Esta comunicação visa atender o artigo 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: As empresas interessadas poderão obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das **08:00hs** às **12:00hs** no horário de expediente na sala de licitações localizada na sede administrativa do Município de Dois Riachos ou pelo e-mail: **pm2riachos@gmail.com**.

Dois Riachos (AL). 24 de março de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:460138DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação do Município de Dois Riachos, através de seu presidente, designada pela **PORTARIA Nº 004/2020**, **DE 10 DE JANEIRO DE 2020**, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas e revitalização da Praça Nossa Senhora da Conceição do Município de Dois Riachos/AL, com data de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita realizada para as **14h00min (quatorze horas)** do dia **12/03/2020**, está **SUSPENSA** em virtude do recebimento de peça de recurso interposta pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** contra a sua desclassificação pelo não atendimento a requisitos estabelecidos em edital, conforme consta nos autos do parecer técnico do setor de engenharia e no corpo do relatório de julgamento da comissão. Em consequência, coloca-se a partir da data da publicação deste aviso, os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse, para apresentarem peça de impugnação contra o recurso aqui mencionado. Esta comunicação visa atender o artigo 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: As empresas interessadas poderão obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das **08:00hs** às **12:00hs** no horário de expediente na sala de licitações localizada na sede administrativa do Município de Dois Riachos ou pelo e-mail: **pm2riachos@gmail.com**.

Dois Riachos (AL). 24 de março de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:D27BF533

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 341 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Feira Grande no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA - AL**, a ser firmado com os municípios de Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D`Água Grande, Campo Grande, Igreja nova, Porto Real do Colégio e Lagoa da Canoa com a finalidade de assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco familiar e social, notadamente com implantação da política de atendimento de acolhimento institucional, modalidade abrigo institucional, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA - AL.**

Art. 3º. O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Feira Grande/Alagoas, 22 de fevereiro de 2019.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

ERRATA

A Prefeitura Municipal informa que a Publicação da Lei nº 341 de 22 de fevereiro de 2019, contém erro material no que diz respeito a digitação. Segue abaixo a devida correção:

Onde se ler: "LEI Nº 341"
Leia-se: "LEI Nº 381"

Feira Grande/AL, 12 de março de 2020.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:CF090136

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 12/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 12/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS DE GERENCIAMENTO E DISCIPLINA DE FILAS NAS ÁREAS EXTERNAS DOS AGENTES FINANCEIROS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

RESOLVE:

TÍTULO I
Das Medidas de Prevenção e Disciplina de Aglomerações nas Áreas Externas dos Agentes Financeiros

Art. 1º - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Girau do Ponciano, visando evitar a aglomeração de pessoas em torno de seus respectivos estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover a demarcação do piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 1 metro e meio entre as pessoas;

II – Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de locais demarcados no piso da área externa;

III – Promover a entrega de senhas, nas quais deve constar o horário aproximado de atendimento, aos usuários que permanecerem nas filas formadas na área externa dos estabelecimentos como forma de limitar o número de pessoas aglomeradas;

IV – Promover a manutenção na fila externa ao estabelecimento apenas de pessoas que tenham recebido as senhas;

V – Informar as pessoas que não conseguirão senhas o horário aproximado que devem voltar para receber sua senha e se posicionar no espaço demarcado no piso da área externa;

VI – As agências bancárias permitirão o acesso dos usuários aos caixas eletrônicos a partir da 08h00min;

VII – Os estabelecimentos bancários e demais agentes financeiros garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Parágrafo único - O ingresso de pessoas ao interior das agências, deve seguir as diretrizes internas de cada instituição financeira.

TÍTULO II
Das Ações a serem Implementadas pelo Município e demais Forças Públicas

Art. 2º - Fica determinado a interdição/interrupção da circulação de veículos automotores na Rua São José, no trecho compreendido entre a esquina da Avenida Tiradentes até o início da Praça Governador Luís Cavalcante, durante o horário do expediente bancário.

Parágrafo Único – A execução da medida acima mencionada caberá à SMTT que deverá disponibilizar agentes de fiscalização de trânsito no local.

Art. 3º - O Município de Girau do Ponciano, através da Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho, disponibilizará servidores que ficarão responsáveis pela entrega das primeiras senhas de atendimento aos usuários dos serviços das agências bancárias que se encontram nas áreas externas.

I – A entrega das primeiras senhas de atendimento será feita a partir das 07h00min e finalizada as 08h00min, quando tal procedimento passará a ser atribuição de responsabilidade das respectivas instituições financeiras.

II – Os demais agentes financeiros, tais como casas lotéricas, bancos expressos e similares, serão responsáveis pela entrega das primeiras senhas de seus atendimentos.

Art. 4º - As agências bancárias e demais agentes financeiros estabelecidos no Município de Girau do Ponciano divulgarão o inteiro teor do presente decreto de forma pública e visível no interior e exterior de seus estabelecimentos.

Art. 5º - A fiscalização das medidas previstas neste decreto caberá à Guarda Civil Municipal – GCM que, entre outros meios necessários, utilizará megafones para dispersar aglomerações em torno dos estabelecimentos bancários e demais Agentes Financeiros.

Parágrafo Único – Para a concretização dos fins previstos no presente decreto, a Guarda Civil Municipal – GCM poderá desenvolver seu trabalho conjuntamente com a Policia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 24 de março de 2020.
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:A6E6B15A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2020

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, CNPJ nº. **12332961/0001-82**, resolve homologar e contratar o **Chamamento Público nº 003/2020** em favor da empresa **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, CNPJ n.º **05.025.187/0001-00** no valor de **R$ 634.878,66 (seiscentos e trinta e quatro mil, reais e quarenta e um oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**. **OBJETO:** O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é a execução de projeto intitulado "**PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRATÉGICA**", oriundo do chamamento público **nº 002/2020**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de IBATEGUARA - AL, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Ibateguara(AL), 20 de março de 2020.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2DAF3198

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ibateguara/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o processo de Chamamento Público nº 002/2020, que tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, para prestar apoio ao programa ASSISTÊNCIA SOCIAL estratégica, para fortalecer o sistema municipal saúde de ibateguara - Alagoas.

Ibateguara (AL), 20 de março de 2020.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:48B3F747

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, CNPJ nº. **12332961/0001-82**, resolve homologar e contratar o **Chamamento Público nº 003/2020** em favor da empresa **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, CNPJ n.º **05.025.187/0001-00** no valor de **R$ 5.306.770,41 (cinco milhões, trezentos e seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos)**. **OBJETO:** O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é a execução de projeto intitulado "**PROJETO SAÚDE ESTRATÉGICA**", oriundo do chamamento público **nº 001/2020**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de IBATEGUARA - AL, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Ibateguara(AL), 20 de março de 2020.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:620CEB76

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ibateguara/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o processo de Chamamento Público nº 001/2020, que tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de saúde, para prestar apoio ao programa saúde estratégica, para fortalecer o sistema municipal saúde de ibateguara - Alagoas.

Ibateguara (AL), 20 de março de 2020.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:ED1A70A7

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, CNPJ nº. **12332961/0001-82**, resolve homologar e contratar o **Chamamento Público nº 003/2020** em favor da empresa **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, CNPJ n.º **05.025.187/0001-00** no valor de **R$ 3.264.136,10 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e reais e oitenta e dez centavos)**. **OBJETO:** O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é a execução de projeto intitulado "PROJETO ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA", oriundo do chamamento público nº 003/2020, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de IBATEGUARA - AL, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Ibateguara(AL), 20 de março de 2020.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:AB5B2F9D

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ibateguara/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o processo de Chamamento Público nº 003/2020, que tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de admisnistração, para prestar apoio ao programa Administração estratégica, para fortalecer o sistema municipal de ibateguara - Alagoas.

Ibateguara (AL), 20 de março de 2020.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:515CF107

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 006-2020

Processo Nº 1315/2019
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: AUTO POSTO ALVES LTDA
CNPJ N° 02.850.879/0001-96
Objeto: Aquisição de Combustível Automotivo
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Valor Global: R$ 2.020.328,85 (dois milhões, vinte mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)
Celebrado em: 23/03/2020
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA E PEDRO ALVES BEZERRA

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:E56B09E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019 - 2ª CHAMADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o julgamento do Comissão Permanente de Licitação, considerando ainda, a confirmação de regularidade do **Processo** , realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019 -2ª CHAMADA**, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o objeto do **certame** em favor da empresa: **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI**, vencedora do certame, objetivando a Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, localizada no Sítio Travessão.

INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com .

Jacaré dos Homens/AL, 24 de Março de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:3676D453

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 024/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – CNPJ No **12.250.999/0001-06** E A EMPRESA – **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI** - CNPJ No **18.327.497/0001 – 12**
DO OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antonio, localizada no Sítio Travessão.
VALOR DO CONTRATO: R$ 314.933,96 (trezentos e quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23 de Março de 2020
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com .

Jacaré dos Homens/AL, 24 de Março de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:A94E4D7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.501, 69.502, de 13 de março de 2020; Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020 e Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de emergência no Estado de Alagoas e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dão outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Estratégico de Acompanhamento, sobre as novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento e contenção do COVID-19 (coronavírus), no âmbito do Município de Jaramataia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido o expediente administrativo municipal, sendo das 08:00h às 14:00h, a partir de 25 de março até o dia 06 de abril de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – Excetuam-se da redução prevista no *caput* deste artigo, as atividades administrativas desenvolvidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de atendimento emergencial de saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a revogar eventuais férias e afastamentos de servidores da rede municipal de saúde.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades desenvolvidas no Programa Criança Feliz, no período compreendido entre os dias 25 de março a 06 e abril de 2020.

Art. 4º - Fica temporariamente suspenso, a partir de 25 de março até o dia 06 de abril do corrente ano, o funcionamento de todas as Feiras Livres no âmbito deste município, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º – Ficam suspensas, no período compreendido entre o dia 25 de março até o dia 06 de abril do ano de 2020, as sessões presenciais dos procedimentos licitatórios em curso, caso existentes, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – Ficam mantidos o funcionamento interno e as atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 6º - Fica suspenso, no âmbito do Município de Jaramataia, no período compreendido entre o dia 25 de março à 06 de abril do ano de 2020, a utilização de prédios e espaços públicos destinados a prática esportiva, (ginásios, quadras e etc.).

Art. 7º - Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que cheguem de viagem ao Município, devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

Art. 8º - O descumprimento do presente Decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Federal e Estadual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 24 de março de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:5A4C1959

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua da Igreja, n° S/N, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
FORNECEDORA REGISTRADA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.889.181/0001-42, com sede na Avenida A N, 410, Galpão B, Dom Helder Camara – Garahuns – PE – CEP: 55.290-000, neste ato, representada pelo Sr. **Silvandro Diêgo de Albuquerque Ferreira**, Brasileiro, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 7679226 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 071.955.624-41, e daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada.**
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento eventual e parcelado de Materiais Permanentes nos itens 01 ao 48, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2020.

VALOR: O valor total da ata é de R$ 1.337.900,00 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 24 de março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BE54CB0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 08/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE.
Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 07/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, respectivamente a empresa**: S D DE A FERREIRA $ CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ/MF n° 26.889.181/0001-42** nos ITENS 01 ao 48**,** no valor total de **R$ 1.337.900,00 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais),** para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 24 de Março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5ED8D551

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL, C.N.P.J./M.F. n° 12.207.551/0001-00. Contratada:**CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE EIRELLI**, C.N.P.J./M.F. nº 18.286.438/0001-43. Objeto: Aditivar o valor do contrato celebrado em 11 de novembro de 2019 no valor deR$449.488,96 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) paraR$546.276,11 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos), relativo à construção de uma escola de 04 (quatro) salas no povoado funil.

Lagoa da Canoa, 17 de fevereiro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:1652C521

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato de termo aditivo – Contrato nº 001 – TP 008/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 18/03/2020.

Onde se lê: R$452.312,59 (quatrocentos e cinquenta e dois, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).

Leia-se: R$452.312,59 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)

Lagoa da Canoa, 24 de março de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:CF5CE0DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato de termo aditivo – Contrato nº 001 – TP 013/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 10/03/2019.

Onde se lê: **CONSTRUTORA ESCADAS LTDA EPP**, C.N.P.J./M.F. nº 10.531.423/0001-91. Objeto: Aditivar o valor do contrato celebrado em 11 de novembro de 2019 no valor deR$320.008,31 (trezentos e vinte mil, oito reais e trinta e um centavos) paraR$476.780,03 (quatrocentos mil e setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais e três centavos).

Leia-se: **CONSTRUTORA ESCADA LTDA EPP**, C.N.P.J./M.F. nº 10.531.423/0001-91. Objeto: Aditivar o valor do contrato celebrado em 11 de novembro de 2019 no valor deR$320.008,31 (trezentos e vinte mil e oito reais e trinta e um centavos) paraR$476.780,03 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais e três centavos)

Lagoa da Canoa, 24 de março de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:075AE831

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 007/2020

(De 23 de março de 2019)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTODE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONALDECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVD-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 13 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus 9COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispões a medida para o enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrentedo coronavirus COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, para fins da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 12 (doze) de abril, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

a. isolamento;
b. quarentena
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos; e

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 50 (cinquenta) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal;

VIII – realização de licitações presenciais; e

IX - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.7º Em respeito aos Decretos nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, expedidos pelo Governo do Estado de Alagoas, este município regulamenta para a sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III – academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VI – praças, parques, beira da praia e áreas públicas; e

VII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e
b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§6º É permitida a atividade do transporte de passageiros dentro do município 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, assim como, com um distanciamento dos bancos e de janelas abertas.

§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de ***delivery***, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§9ºOs estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto a farmácias, sob pena de multa.

Art.8º Recomenda-se que os hotéis, pousadas e congêneres serão fechadas para atendimento ao público e serviços de hospedagens a partir do dia 31 de março.

Art.9º As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão das 7 às 12h, obedecendo o espaçamento entre pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família; e

IV – manter 02 (dois) metros de distância entre as bancas.

Art.10. Fica proibido a todo e qualquer estabelecimento comercial no município de Maragogi, a funcionar aos domingos, exceto farmácias e serviços de Urgência e Emergência, sob pena de multa e outras providências cabíveis.

CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.12. Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
2. imunodeprimidos;
3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
4. gestantes;
5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto.

Art.13. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicância e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI;

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a esta Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área

relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – IV
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.14. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficarão suspensas as consultas não urgentes ou eletivas;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV – as receitas médica deverão ser validadas por 60 dias;

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica;

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no caput do artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

CAPÍTULO – V

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.15. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação elo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

Parágrafo Único. O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento dos determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.18. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.21. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a partir da o (zero) hora do dia 23 de março e enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:99EB7AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 0194/2020;

Objeto: Aquisição de conjuntos didáticos pedagógicos e práticos destinados atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi/AL.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: compras@maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 24 de março de 2020.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Setor de Compras

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D4335B24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 1108028/2019. Pregão Eletrônico nº 015/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa:
L.F.SILVA MAQUINAS – EPP, CNPJ nº 07.859.420/0001-77, com sede na Travessa Imperador, nº 340, na cidade de Pérola, no Estado do Paraná, no valor de R$ 35.580,00(trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).
Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas de costura para a realização de oficinas de corte e costura a serem realizadas pela secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 24 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:2685EEC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA/SMF/MD - Nº 01/2020

Marechal Deodoro, 19 de março de 2019.

DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID -19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DA EPIDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o artigo 9º do Decreto municipal de n.º 011/2020, cujo conteúdo dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e dá outras providências, publicado no D.O.M em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação mundial do novo Coronavírus como pandemia implica em risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção e prestação efetiva dos serviços públicos de atendimento, arrecadação e fiscalização tributários aos cidadãos;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentem sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a prática e a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas adequadas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

RESOLVE:
Art. 1. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos setores de atendimento e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro.
Art. 2. Fica suspenso o atendimento presencial ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, relativo a prestação de serviços de arrecadação e fiscalização tributários da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Marechal Deodoro, salvo, em casos de urgência, que serão avaliados pelas respectivas Chefias de Atendimento e Fiscalização, e, ainda, pela Diretoria de Administração Tributária.
§ 1º. Todos os servidores públicos efetivos e/ou comissionados, colaboradores, terceirizados e/ou estagiários durante a suspensão temporária das atividades laborais deverão exercer suas atividades de forma remota, em regime de teletrabalho, mantendo o mesmo horário de expediente, conforme a atividade laboral habitualmente prevista em lei.
§ 2. A Diretoria de Administração Tributária e suas Chefias de Coordenação deverão organizar procedimentos remotos e digitais de trabalho, monitorar rotinas de atendimento digital, disponibilizar formulários pelo sítio eletrônico da Prefeitura de Marechal Deodoro, acompanhar o fiel funcionamento dos serviços públicos on line disponíveis, e, ainda, estimular o atendimento eletrônico ao cidadão, através de email, telefone, whatsapp e providenciar a divulgação de seus meios de comunicação junto ao site da Prefeitura de Marechal Deodoro por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme dispuser o anexo único da presente Portaria.
Art. 3. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as ações e fiscalizações externas, bem como diligências de campo relativas aos pedidos de revisões, reavaliações e quaisquer outros cumprimentos externos ao público, decorrentes de processos administrativos, exceto aquelas que forem manifestamente urgentes, a qual será avaliada pelas Chefias e Diretoria de Administração Tributária.
Art. 4. Fica delegada a Secretária Municipal de Finanças a competência para determinar o fim da suspensão, e, conforme for o caso, prorrogar o que trata esta Portaria.
Art. 5. A Secretária Municipal de Finanças fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias a aplicação desta portaria, para fins de evitar a propagação do Coronavírus Covid-19

Art. 6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEANE SILVA TEIXIERA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO

DO ATENDIMENTO DIGITAL AOS CIDADÃOS - TELETRABALHO

DO PROTOCOLO - ABERTURA E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

a) A Secretaria Municipal de Finanças através da Prefeitura de Marechal Deodoro disponibilizará no site www.marechaldeodoro.al.gov.br ou formulários unificados imobiliários, mobiliários, de isenção e prescrição para a abertura de processo administrativo tributário, bem como a relação de documentação necessária para o impulsionamento dos processos durante o período que perdurar a suspensão.

b) O cidadão deverá imprimir o formulário correspondente, preencher, assinar, anexar a documentação correspondente, digitalizar, e, em seguida, encaminhar seu pedido para o e-mail protocolosefin.mdal@gmail.com, colocando no assunto do e-mail o pedido que requer análise, e, no texto do e-mail o nome completo e telefone para retorno do atendimento, se necessário for.

ASSUNTO EMAIL: **PEDIDO REQUERIDO**
CORPO DO EMAIL: MARIA DOS SANTOS – TELFONE XXXX-XXXXX
FORMULÁRIO PREENCHIDO C/ DOCUMENTAÇÃO CORRELATA
c) O prazo de abertura e tramitação dos processos observará a demanda interna já existente e a legislação em vigor, ao passo que as prioridades legais, deverão ser indicadas por meio de simples declaração pelo requerente no formulário, comprovando-se o que se declara, notadamente a idade da pessoa idosa, se 60 ou 80 anos, outros casos serão analisados pelas Chefias das Coordenações de Atendimento e Fiscalização.

Em caso de dúvida, o interessado poderá contatar com o número do setor de atendimento **82 99325-6781**, e falar com os servidores internos do **ATENDIMENTO PROTOCOLO**, nos dias úteis de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14hs, no intuito exclusivo de dirimir eventuais dúvidas a respeito do procedimento a ser efetuado.

DO ATENDIMENTO TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO – CERTIDÕES, FICHAS FINANCEIRAS, BCI'S, EMISSÃO DA 2ª VIA IPTU 2020 E ACORDO DOS DEMAIS TRIBUTOS (ISS, TLF, AUTO DE INFRAÇÃO), BEM COMO NOTA FISCAL E SIMPLES NACIONAL.

a) A Secretaria Municipal de Finanças através da Prefeitura de Marechal Deodoro já disponibiliza no site **www.marechaldeodoro.al.gov.br** a emissão do IPTU 2020, bem como TLF e ISS 2020, além de certidões negativas para imóveis, fichas financeiras e acesso ao sistema de notas fiscais.

b) No caso de dificuldade operacional ou qualquer impedimento a emissão dos serviços ON LINE, o cidadão poderá requerer a referida informação, se **ATENDIMENTO** (IPTU, ITBI, FICHA FINANCEIRA, BCI, CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL, ARRECADAÇÃO e/ou outros assuntos diversos), através do e-mail atendimentotributos.md@gmail.com, nos dias úteis de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14hs, no intuito exclusivo de dirimir eventuais dúvidas a respeito do procedimento a ser efetuado.

Caso seja assunto relacionado a **FISCALIZAÇÃO** (ISS, NOTA FISCAL, FICHA FINANCEIRA, BCI, CERTIDÃO NEGATIVA, TLF), através do email: atendimentofiscalizacao.md@gmail.com, nos dias úteis de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14hs, no intuito exclusivo de dirimir eventuais dúvidas a respeito do procedimento a ser efetuado.

Poderá, ainda, a título de sugestão, o cidadão indicar no assunto do e-mail o que requer – P.ex.: **boleto do IPTU 2020 ou ACORDO** - e, no texto do e-mail o **nome completo, o n.º do CPF/CNPJ, o código do imóvel ou inscrição imobiliária**, bem como o telefone para retorno do atendimento, se necessário for.

Para situações de **ACORDO DA DÍVIDA (IPTU, ISS, TLF e OUTRAS), se:**

PESSOA FÍSICA, proprietária do imóvel e identificada com tal no sistema tributário, deverá o cidadão digitalizar e anexar ao email apenas documentação pessoal (RG., CPF, CARTEIRA DE MOTORISTA ou EQUIVALENTE). Caso contrário, entrar em contato com o atendimento, através do número **82 99325-6781** ou pelo e-mail atendimentotributos.md@gmail.com.
PESSOA JURÍDICA titular da obrigação tributária, além da documentação pessoal do representante da empresa ou procurador, digitalizar e anexar ao e-mail o CONTRATO e/ou ESTATUTO SOCIAL, a depender do sujeito passivo. Caso contrário, entrar em contato com o atendimento, através do número **82 99325-6781** ou pelo e-mail atendimentofiscalizacao.md@gmail.com.

Os demais casos serão apreciados e orientados pelos atendimentos e demais canais de comunicação disponíveis.

Exemplo:

ASSUNTO DO EMAIL: **ACORDO IPTU OU OUTROS TRIBUTOS**
CORPO DO EMAIL: MARIA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX
TELFONE XXXX-XXXXX
CÓDIGO DO IMÓVEL OU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (ENCONTRADO NO CORPO DE QUALQUER CARNÊ OU BOLETO ANTIGO)
ANEXAR: DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

DO ATENDIMENTO - ITBI

a) O cidadão deverá seguir as orientações do **item 1.1**, deste anexo, e no caso de emissão de boleto **IPTU 2020** e **ACORDO**, seguir as orientações do **item 1.2**, deste anexo.

b) Deferida a emissão do ITBI, o atendimento encaminhará ao e-mail do cidadão o boleto para quitação do imposto, e, após a comprovação do recolhimento do imposto e inexistindo dívida de IPTU, ou encontrando-se este parcelado e com os recolhimentos regulares, o atendimento emitirá, assinará e digitalizará para envio por e-mail as guias/certidões correspondentes a cada situação, para fins de auxiliar a concretização da operação jurídica perante o Cartório de Registro.

c) Em complemento ao item anterior, se necessário for, poderá a Chefia da Coordenação, ao término da semana encaminhar expediente ou comunicar mediante e-mail ao Cartório de Registro com as guias/certidões originais assinadas ou digitalizadas, para garantir a idoneidade da documentação digitalizada.

Em caso de dúvida, o interessado poderá encaminhar e-mail atendimentotributos.md@gmail.com, ou contatar o setor de atendimento **82 99325-6781,** e falar com os servidores internos do **ATENDIMENTO TRIBUTOS**, nos dias úteis de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14hs, no intuito exclusivo de dirimir eventuais dúvidas a respeito do procedimento a ser efetuado.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EMAIL'S

a) A Diretoria de Administração Tributária disponibilizará no site e nas redes sociais, através da Secretaria Municipal de Comunicação, em até 48horas, os e-mails dos setores protocolosefin.mdal@gmail.com, atendimentotributos.md@gmail.com , atendimentofiscalizacao.md@gmail.com e o diretoriatributaria.md@gmail.com, bem como o número **82 99325-6781,** a contar da publicação da referida portaria.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:55349953

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0324007/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação emergencial para o fornecimento de **10.000** frascos de 100ml.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B10B97C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Objeto: SRP para futura e eventual prestação de serviços de *buffet* para o Município de Marechal Deodoro/AL. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 07/04/2020, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/ e o sistema *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 24 de março de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F668E17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICTAÇÃO

O SAAE do Município de Marechal Deodoro/AL, por meio de seu Pregoeiro, designado através da portaria nº 031/2020, subscrita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, e, tendo em vista o que consta do Processo nº **484/2019**, torna público o resultado do certame referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cloro Gasoso, para atendimento das necessidades do SAAE – MD/AL, restou **DESERTO no tocante ao item 2 e FRACASSADA no item 1.**

Marechal Deodoro - Alagoas, 23 de março de 2020.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Pregoeiro – SAAE-MD/AL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2B82776F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DECISÃO
Processo nº 024/2020
CONTRATO Nº 002/2020

CONSIDERANDO que a autoridade competente para o julgamento do certame poderá, a qualquer tempo, anular a licitação quando eivado de vícios;
CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado na Súmula nº 473 e 346 do STF;
CONSIDERANDO o parecer da Douta Procuradoria Municipal.
CONSIDERANDO que após análise de correição posterior a assinatura contratual, foi detectado a existência de vícios de legalidade no procedimento, o que nos leva inevitavelmente a consequente anulação do instrumento contratual e a adoção de outras providencias administrativas;
DETERMINO a ANULAÇÃO do contrato Nº 002/2020 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotivos, leves, pesados e máquinas, destinados a manutenção das atividades do SAAE – MD/AL.

Marechal Deodoro – AL, 23 de março de 2020.

NEILSON COSTA DA SILVA
Diretor Presidente
SAAE – MD/AL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:7246A59A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO ainda o memorando nº 0319001/2020 oriundo da Secretaria de Saúde de Mata Grande, o qual, por medida de prevenção, solicita providências para não permitir a entrada no município, de transporte coletivo originário dos locais que contenham contágio comunitário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito do município de Mata Grande, da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição já adotadas neste município, fica suspenso, no município de Mata Grande, por 30 (trinta) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – Funcionamento da feira livre de Mata Grande, que ocorre aos sábados, para os feirantes que NÃO residem no município de Mata Grande;

II – A comercialização de quaisquer produtos, na feria livre, que não seja ALIMENTÍCIO;
III – Os feirantes locais que tiverem necessidade de buscar alimentos além da fronteira desta municipalidade, tem que avisar a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas através dos contatos: (82) 98152-5318 (que também é whatsApp) e ou através email: contatosmsmg@gmail.com;

IV – As bancas da feira livre tem que respeitar uma distância mínima de 02 (dois) metros quadrados uma da outra;

V – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

VI – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

VII – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

VIII – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada.

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas mecânicas, bem como os transportes que tragam pessoas que residam no município de Mata Grande, porém, que estejam fora e tenham a real necessidade de retorno ao município.

§ 3º o retorno dos munícipes previsto no parágrafo 2º, deverá ser informado a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, com a mesma antecedência prevista no inciso III deste artigo, através dos contatos: (82) 98152-5318 (que também é whatsApp) e ou através email: contatosmsmg@gmail.com.

§ 4º Os munícipes que se enquadrarem no retorno previsto no parágrafo 2º, desde que venha de alguma área de propagação comunitária do vírus, deverá ficar de quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias.

§ 5º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações constantes neste decreto, terão seu alvará de funcionamento CASSADO!

Art. 3º - As instituições bancárias ficam obrigadas a dispersar aglomerações na área externa de suas agências, podendo adotar agendamento de grupos de pessoas, por blocos, ou outros métodos que reputarem necessário para tanto.

Parágrafo Único – A medida constante no caput abrange as casas lotéricas, de crédito e demais agentes financeiros.

Art. 4º - Para fins de efetivação das medidas previstas neste DECRETO, poderá ser solicitado apoio das forças Policiais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:43B90D58

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, no dia 14/04/2020 às 11:00hrs, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.
Outras informações e o edital na sede da prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:603BE411

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

O Município de Messias através de sua Pregoeira, torna público, com base no Decreto Municipal nº 07/2020, de 24 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 69530, de 18 de março de 2020, que o Pregão Presencial nº 03/2020 está suspenso pelo período que perdura a situação de emergencia nacional.

Messias/AL, 24 de março de 2020.

FERNANDA MONTENEGRO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:B6897FC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2020, firmado em 20/02/2020, com a empresa A. A. MELO - EPP, CNPJ/MF n.º 12.261.087/0001-30; Objeto: aquisição de Combustíveis para atender a demanda de consumo dos

veículos próprios e agregados deste Município durante o exercício de 2020; Amparo: Pregão Presencial 022/2019; Processo Administrativo: 1114005/2019; Vigência: até 31 de dezembro de 2020; Valor Global Registrado R$ 1.200.430,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Antonio Albuquerque Melo. O contrato com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57.440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 24/03/2020

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:CFB89CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2020, firmada em 20/01/2020, com a empresa J.M.C GOMES SERVIÇOS – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.543.789/0001-79. Objeto: Locação de veículos, tipo ônibus grande, destinados a realizarem o transporte dos romeiros deste Município para a Peregrinação de Padre Cícero na Cidade de Juazeiro do Norte/CE; Amparo: Pregão Presencial nº 01/2020; Processo Administrativo: 1202001/2019; Vigência: até 20 de março de 2020; Valor Global Registrado R$ 57.600,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Janio Marlos Cavalcante Gomes. O contrato com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 24 de março de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:5E47D981

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
ESTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº 01/2020, firmada em 13/03/2020, com a empresa DIEGO RAMON MARTINS ROCHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº: 14.798.047/0001-57. Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Amparo: Pregão Presencial nº 02/2020; Processo Administrativo: 0204009/2020; Vigência: até 31 de dezembro de 2020; Valor Global Registrado R$ 168.321,10; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Diego Ramon Martins Rocha. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 24 de março de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:2498EA47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-SRP- 2ª CHAMADA
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 006/2020-SRP - 2ª Chamada – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis – Data/Horário: 06 de abril de 2020, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:0A0B04D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N°12/2020

DECRETO Nº 12/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS URGENTES E TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Pariconha, declarada através do Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia,
CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos da Administração Pública Direta do município de Pariconha e reduzir as possibilidades de contágio do Coronavirus (COVID-19),

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas urgentes e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Conoravirus (COVID-19).
Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
II – sintomas de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19):

a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);

febre;
tosse;
dificuldade para respirar;
prostração (acamado);
produção de secreção;
congestão nasal ou conjuntival;

dificuldade para deglutir (engolir);
dor de garganta;
coriza;
sinais de cianose (coloração arroxeada);
batimentos de asas de nariz;
tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
dispneia (dificuldade de respirar); e ou
mialgia (dor muscular).

Art. 3º. É facultado ao servidor(a), em situação que possa representar risco à sua saúde, optar pelo Teletrabalho (trabalho a distância), em seu domicilio, e nele permanecer recolhido, sendo dispensado de comparecer ao local de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, até ulterior deliberação, quando:
I - com idade a partir dos 60 anos;
II – portadores de doenças crônicas e/ ou imunossupressoras;
III - grávidas.

§1º. Para a dispensa de comparecimento, o(a) servidor(a) necessita apresentar comprovação da situação que em se enquadra, assim como executar suas tarefas conforme acordado com a chefia imediata.
§2º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor dos meios e equipamentos necessários para a realização de suas atribuições em seu domicilio.
§3º. O(a) servidor(a) público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente, na forma disposta no caput deste artigo, poderá ter a sua frequência abonada.
§4º. Caso constatado, descumprimento deste Decreto, por servidor(a) público dispensado de comparecer ao local de trabalho, por atitude de saída de recolhimento, sem justificativa, para exposição a situações de riscos, este será convocado(a) a retornar ao cumprimento de suas atribuições, em local de trabalho de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas, em caso de descumprimento.
Art. 4º. Ficam suspensas, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa prévia, as viagens de servidores municipais a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde pública, instituídas no município.
Art. 5º. Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, a realização de atividades, festas, eventos e/ou atos públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, esportiva, artística, comercial, cientifica, ou de qualquer outra natureza, que impliquem na aglomeração de pessoas, seja em espaço público ou particular.
Parágrafo único. Nas proibições previstas no caput deste artigo, incluem-se as atividades físicas em academias, consultórios dentários, escritórios, postos de coletas, Studio de pilates, reuniões, festas de casamentos, batizados, aniversários, instalações de sons automotivos ligados (paredões, carros de passeio, carros de som e outros dessa natureza), música ao vivo em bares/barracas que possam promover a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, em qualquer parte do Território do município de Pariconha.
Art. 6º. Fica proibida, a disponibilização de veículos de uso coletivo da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos de saúde e, devidamente autorizadas, pelo Chefe de Poder Executivo.
Art. 7º. Para o enfrentamento inicial da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavirus (COVID-19), ficam suspensas as aulas, por período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.
§1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.
§2º. As atividades administrativas nas secretarias das escolas sedes, continuarão em funcionamento, mas, com atendimento ao público externo restrito em quantidade, dias e horários que serão pré-estabelecidos, quando presencial e, sem aglomeração de servidores no mesmo ambiente/turno.
§3º. Passado o período de 15 (quinze) dias previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para deliberar sobre a retomada ou não das aulas e da normalidade do funcionamento da escola.

Art. 8º. Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, até ulterior deliberação, as seguintes atividades:
I – As aulas da Escola de Música Emanuel Lima;
II – Os ensaios e apresentações dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Padre Epifânio Moura;
III – As aulas de jiu jutsu;
IV – As aulas de informática;
V – As atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade do CRAS;
VI – As atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
VII – Encontros de formação e reuniões com servidores públicos, exceto quando voltados ao enfrentamento da situação de pandemia e com número restrito de participantes e ainda, em se tratando de reunião de interesse relevante da administração pública municipal, também em número restrito de participantes;
VIII – As atividades dos grupos do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;
IX – Liberação do Ginásio Municipal Maciel Vieira para uso coletivo e treinos esportivos;
X – Uso coletivo da Biblioteca Pública, do Tele Centro Comunitário e Clube Social;
XI – Eventos esportivos municipais.

Art. 9º. Fica a Prefeitura e Secretarias Municipais, autorizadas a editarem, a partir da publicação deste Decreto, atos normativos e complementares a este, que estabeleçam critérios e definam normas internas e próprias de cada uma, para funcionamento de seus respectivos serviços, seja no prédio da Prefeitura e das Secretarias ou, nos seus setores fora dele.
§1º. As definições e normas estabelecidas para manutenção dos serviços, pelas secretarias, deverão considerar suas demandas e especificidades, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo e o desenvolvimento de suas funções institucionais. .
§2º. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, para garantir o atendimento ao público externo, em numero mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo os de caráter especial e das atividades administrativas.
§3º. Os atendimentos que puderem ser por telefone e/ou eletrônico deverão ser definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.
§4º. Durante o período de limitações e restrições no atendimento ao público externo e manutenção dos serviços, será permitido, quando possível, o rodízio entre funcionários e a redução da jornada de trabalho, devendo os critérios e condições estarem estabelecidos em Portaria a ser editada e publicada pelas secretarias, a fim de evitar prejuízos aos seus respectivos funcionamentos.
Art. 10. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídos as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prevenção e controle do Coronavirus (COVID-19).
Art. 11. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos seus banheiros, veículos automotivos, corrimãos e maçanetas de postas e, quando possível, disponibilizar álcool em gel, nas áreas de circulação e nas salas de seu(s) prédio(s).
Art. 12. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins, localizados no Território do Município de Pariconha, deverão respeitar as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, de distancia mínima de dois metros, entre as mesas. Enquanto os demais estabelecimentos comerciais deverão definir limites de acesso por quantidade de pessoas e, tempo de permanência em seus espaços.
§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão manter abertas portas e janelas dos seus locais e adotarem maiores cuidados com a higienização.
§2º. Fica o Setor de saúde competente, responsável por acompanhar o cumprimento do disposto neste artigo e notificar os casos de descumprimento, que poderão ensejar no fechamento temporário do estabelecimento, havendo reiteração.
Art. 13. As Secretarias Municipais e Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM, deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para

se evitar o contágio, pelo Coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 14. Fica proibido, até ulterior liberação, a vinda de feirantes provindos de outros municípios, para a Feira Livre da cidade de Pariconha.
Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Setor de Vigilância Sanitária em Saúde do Município, responsável por reorganizar a instalação da Feira Livre, da cidade de Pariconha, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, redução na quantidade de barracas/bancas e a distancia entre elas, devendo as mudanças ser estabelecidas, através de edição e publicação de ato complementar a este Decreto, pela Secretaria de Agricultura.
Art. 15. Fica proibida a entrada de ônibus de turismo clandestino, com lotação de passageiros vindo ou retornando de outros Estados da Federação Brasileira para embarque ou desembarque no município de Pariconha.
Parágrafo único. Fica a Guarda Civil Municipal responsável por garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo.
Art. 16. Fica a população local, orientada a evitar viagens, principalmente para outros Estados do Brasil, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.
Art. 17. Deverá se recolher em quarentena, pariconhenses e visitantes brasileiros ou estrangeiros provindos de outros Estados Brasileiros ou de países estrangeiros, que chegaram ao município de Pariconha, a partir do dia 10 de março do corrente ano, com permanência no município, assim como os que chegarem a partir da publicação deste Decreto.
Art. 18. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão analisados e respondidos pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que fica autorizado a editar atos orientativos suplementares.
Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:722FAA78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 11/2020

DECRETO Nº 11/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARICONHA, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID-19), CRIA O COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DE CRISE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia,
CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, em 13 de março de 2020,
CONSIDERANDO as recomendações conjuntas expedidas pelo Governo do Estado de Alagoas e pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 17 de março de 2020, e ainda,
CONSIDERANDO o elevado aumento do número de casos suspeitos de Coronavirus no Estado de Alagoas, nas últimas 48 horas,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública.
Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e, quando implementados, deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.
Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.
Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – exames médicos;
IV – testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – tratamentos médicos específicos;
VIII – estudo ou investigação epidemiológica.
Paragrafo único. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidencias cientificas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.
Art. 4º. Compete ao Município de Pariconha, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas tanto de recursos materiais quanto humanos, para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavirus e, preparado previamento, para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, deverá ser formada equipe com, no mínimo três profissionais, que poderão ser remanejados do próprio quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou contratados, em situação temporária e emergencial, constatada a inexistência de servidores, em quantidade suficiente para atender ao previsto no caput deste artigo.
Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavirus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.
Paragrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.
Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavirus (COVID-19), composto por servidores nomeados através de Portaria do Executivo, mediante indicação dos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito do Município de Pariconha: 1 representante;
II – Procuradoria Geral do Município: 1 representante;
III – Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
IV – Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
VI – Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
VIII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;

IX – Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante.
§1º. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.
§2º. A coordenação do Comitê Municipal Gestor de Crise, ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus.
Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:31E44AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 001/2013
OBJETO: **Realização das Apresentações Artísticas durante as Festividade da Emancipação Política de Pariconha no dia 07 de abril**.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL
Contratado 1: **ALEXANDRO DE SOUZA DOS SANTOS – ME**, CNPJ N° 13.447.590/0001-47 –, Valor Global R$ **23.000,00** (Vinte e Três Mil Reais) .Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 06/04/2013. Vigência: 07/04/2013.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:2FAA3FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 002/2013
OBJETO: **Realização das Apresentações Artísticas durante as Festividade dos Padroeiros dos Povoados do Município de Pariconha no período de 13 de abril a 02 de Maio de 2013**.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL
Contratado 1: **ALEXANDRO DE SOUZA DOS SANTOS – ME**, CNPJ N° 13.447.590/0001-47 –, Valor Global R$ **27.000,00** (Vinte e Sete Mil Reais) .Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 12/04/2013. Vigência: 02/05/2013.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:1D241263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 003/2013
OBJETO: **Realização das Apresentações Artísticas durante as Festividade da Padroeira no Povoado Corredores, Município de Pariconha no dia 12 de Maio de 2013**.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL
Contratado 1: **ALEXANDRO DE SOUZA DOS SANTOS – ME**, CNPJ N° 13.447.590/0001-47 –, Valor Global R$ **4.000,00** (Quatro Mil Reais) .Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 10/05/2013. Vigência: 12/05/2013.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:726CDCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 004/2013
OBJETO: **Realização das Apresentações Artísticas durante as Festividade dos Padroeiros nos Povoados Serra dos Vitórios e Vieira do Moxotó, Município de Pariconha no período de 25 a 30 de maio de 2013**.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL
Contratado 1: **N J BEZERRA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, CNPJ N° 17.403.390/0001-43 –, Valor Global R$ **6.000,00** (Seis Mil Reais) .Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 24/05/2013. Vigência: 30/05/2013.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:2F9CAE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 005/2013
OBJETO: **Realização das Apresentações Artísticas durante as Festividade dos Padroeiros nos Povoados: Marcação, Campinhos, Serra do Engenho, Figueiredo e Lagoa Preta, nos dias 07 e 25 de Setembro e 11 e 19 de Outubro de 2013.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL
Contratado 1: **N J BEZERRA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, CNPJ N° 17.403.390/0001-43 –, Valor Global R$ **36.000,00** (Trinta e Seis Mil Reais) .Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 06/09/2013. Vigência: 19/10/2013.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:9915E7F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO:0205-038/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, LOCALIZADA NO CONJUNTO ANTÔNIO LINS, DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. LOCAL/DATA: sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Conj. Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, no dia 13 de Abril de 2020, as 14:30 horas. (Horário LOCAL).

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO:0228-018/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO FERREIRA DA ROCHA, LOCALIZADA NO CONJUNTO BOSQUE DOS PALMARES, DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. LOCAL/DATA: sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Conj. Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, no dia 15 de Abril de 2020, as 14:30 horas. (Horário LOCAL).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônico http://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail: licitariolargoobras@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:F6C6543D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020
PROCESSO: 0806-037/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: **J.R.A CONSTRUTORA - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.971.010/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para execução e ampliação do Centro M. de Educação Infantil Vovó Ozana Beda, que será localizada no Residencial Tavares Granja – Rio Largo/AL.
Valor Global do contrato: R$ 526.559,30
VIGÊNCIA: **12 meses**, contados da data de publicação do extrato contratual.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Joelice Jessica Basílio da Silva, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020
PROCESSO: 0806-046/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: **J.R.A CONSTRUTORA - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.971.010/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para execução e ampliação do Centro M. de Educação Infantil Pedro Soares, que será localizada no Conjunto Teotônio Vilela – Rio Largo/AL.
Valor Global do contrato: R$ 529.636,65
VIGÊNCIA: **12 meses**, contados da data de publicação do extrato contratual.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Joelice Jessica Basílio da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:89709EA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de licitação do Município de Santa Luzia do Norte, juntamente com a Pregoeira, comunica que fica suspensa a sessão referente ao pregão presencial 03/2020, marcada para o próximo dia 25/03/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, em razão dos últimos acontecimentos relacionado ao Covid-19. A data da nova sessão será marcada e comunicada no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia do Norte, 24 de março de 2020.

TULIO PRADO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:52C2D09F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Em prevenção COVID-19, a Prefeitura de São José da Tapera/AL em conformidade com o Decreto Estadual nº 69.541/2020 e Decreto Municipal nº04/2020 torna público que fica revogada à licitação supracitada referente ao processo nº 001.014.231019, Pregão Presencial nº 08/2020, cujo objeto consiste no registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:FBE16C8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020- AQUISIÇÃO DE PEIXES

O Pregoeiro do Município de São Luis do Quitunde, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação, por parte da Secretária Municipal de Assistência Social que, Seguindo as orientações do Governo Federal, e do Município que publicou o Decreto n° 004/2020, o qual determina o isolamento, a quarentena, a não locomoção e, também, a não aglomeração de pessoas. Por tais motivos, é incongruente realizar a distribuição de peixes durante o período da semana santa. Diante dos fatos ora mencionados a secretaria solicitou o cancelamento do objeto do Pregão Presencial n° 004/2020 e, e diante do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município opinando pela revogação do certame face ao ocorrido, fica REVOGADO o Pregão Presencial n° 004/2020, com fundamento no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores e Lei Federal n° 8.666/93. Setor de licitações: localizado na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde/AL.
E-mail cplSLQ@gmail.com.

São Luis do Quitunde/AL, 24 de Março de 2020.

ASSIS GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:2DD99F88

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATADA: CALHEIROS E SIMÕES LTDA, CNPJ n.º 10.527.589/0001-34.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de 03(três) meses do Contrato nº 001/2019.
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2020.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 24 de março de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:B66C3626

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas: **PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA –ME,** C.N.P.J./M.F**.** sob o nº 30.848.237/0001-98, no valor de **R$** 93.335,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI,** C.N.P.J./M.F**.** sob o nº 05.980.425/0001-28, no valor de **R$** 15.600,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais). Oriundo do Processo Administrativo 0318001/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:5F1986C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020 – DISPENSA Nº 005/2020

CONTRATADA: PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA –ME (PH DISTRIBUIDORA), CNPJ sob n° 30.848.237/0001-98, Objeto: Contrato de Aquisição de Materiais e Insumos para Combate e Prevenção ao Novo Coronavírus (Covid-19). Perfazendo os valores de **R$ 93.335,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.
Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339032000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:51243DD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020 – DISPENSA Nº 005/2020

CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI (VAL MED), CNPJ sob n° 05.980.425/0001-28, Objeto: Contrato de Aquisição de Materiais e Insumos para Combate e Prevenção ao Novo Coronavírus (Covid-19). Perfazendo os valores de **R$ 15.600,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.
Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339032000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:F461AEFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DISEASE (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
Considerando a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
Considerando os Decretos Municipais nº 007 e 008 de 2020 e com base no Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Teotônio Vilela COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.
§1º Compete ao COE Teotônio Vilela COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.
§2º Compete ao COE Teotônio Vilela COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19.
Art. 2º - Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante das seguintes pastas e instituições:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
V - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;
VII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
VIII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
IX - Gabinete de Gestão Administrativa;
X - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
XI - Secretaria Municipal de Trânsito;
XII - Secretaria Municipal de Transportes;
XIII – Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela);
XIV – Polícia Militar de Alagoas;
XV – Delegado de Polícia (79º Distrito Policial).
Parágrafo Único – As reuniões do Comitê ficam restritas aos seus representantes, devendo ser realizado de forma telepresencial a cada 2(dois) dias.
Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Girau do Ponciano, visando evitar a aglomeração de pessoas em torno de seus respectivos estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover a demarcação do piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 2 metros entre as pessoas;

II – Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de locais demarcados no piso da área externa;

III – Promover a entrega de senhas, nas quais deve constar o horário aproximado de atendimento, aos usuários que permanecerem nas filas formadas na área externa dos estabelecimentos como forma de limitar o número de pessoas aglomeradas;

IV – Promover a manutenção na fila externa ao estabelecimento apenas de pessoas que tenham recebido as senhas;

V – Informar as pessoas que não conseguirão senhas o horário aproximado que devem voltar para receber sua senha e se posicionar no espaço demarcado no piso da área externa;

VI – As agências bancárias permitirão o acesso dos usuários aos caixas eletrônicos a partir da 08h00min;

VII – Os estabelecimentos bancários e demais agentes financeiros garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.
Parágrafo único - O ingresso de pessoas ao interior das agências, deve seguir as diretrizes internas de cada instituição financeira.
Art. 7º - A fiscalização das medidas previstas neste decreto caberá à Guarda Civil Municipal – GCM com o apoio das forças policiais do Estado de Alagoas, que, entre outros meios necessários, utilizará megafones, carros de som para dispersar aglomerações em torno dos estabelecimentos bancários e demais Agentes Financeiros.
Art. 8º - A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.
Parágrafo único: A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.
Art. 9º - As contratações temporárias poderão ser realizadas ou prorrogadas nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.047, de 25 de fevereiro de 2019, além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.
Art. 10 - Ficam suspensas:
I – as aulas da Rede de Ensino de Teotônio Vilela, tendo como o início o último dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;
II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos).
Art. 11 - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.
Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.
Art. 13 - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 24 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:FC0CA105

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O DIRETOR do **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para futura Aquisição de Materiais de Construções, em favor da Empresa **JC DE OLIVEIRA SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.901/0001-70**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,

24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162, perfazendo o valor total de **R$ 886.890,00,00 (oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa reais)**, e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 24 de Março de 2020.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:06179C08

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
FORNECEDORA REGISTRADA: **JC DE OLIVEIRA SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.901/0001-70** – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construções. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 886.890,00,00 (oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa reais). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	CONTATOR 3TS3411, 1NA+1NF 380V -	Unidade	15	255,00	3.825,00	ALTRONIC
02	RELE DE SOBRECARGA 32-50ª 3ua 58-2F	Unidade	15	310,00	4.650,00	ALTRONIC
03	RELE DE SOBRECARGA 6,3-10ª 3us55001J	Unidade	15	105,00	1.575,00	ALTRONIC
04	RELE DE SOBRECARGA 16-25ª 3us00-2C	Unidade	15	160,00	2.400,00	ALTRONIC
05	RELE FALTA DE FASE SEM NEUTRO ALTRONIC FF01 220V/380V .	Unidade	15	170,00	2.550,00	ALTRONIC
06	TERMINAL PRE-ISALAFO TIPO PINO 4,0MM	Unidade	100	0,90	90,00	ALTRONIC
07	FITA ISOLANTE COM LIGA 3M DE BORRACHA.	Unidade	30	30,00	900,00	3M
08	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 23 BR 3M	Unidade	30	38,00	1.140,00	3M
09	ELO FUSIVEL DE ALTA TENSÃO 30K	Unidade	30	19,00	570,00	ALTRONIC
10	ELO FUSIVEL DE ALTA TENSÃO 15K	Unidade	30	7,00	210,00	ALTRONIC
11	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100A PADRÃO DIN	Unidade	10	220,00	2.200,00	SOPRANO
12	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32A PADRÃO DIN.	Unidade	20	70,00	1.400,00	SOPRANO
13	DISJUNTOR TRIFASICO DE 16A PADRÃO DIN.	Unidade	20	60,00	1.200,00	SOPRANO
14	CHAVE FUSIVEL DE ALTA TENSÃO 15KV/ 100 A.	Unidade	15	340,00	5.100,00	ALTRONIC
15	CHAVE DE PARTIDA MAGNETICA 380V COM BOTOEIRA 1,5/2CV.	Unidade	15	240,00	3.600,00	ALTRONIC
16	CHAVE DE PARTIDA MAGNETICA 380V COM BOTOEIRA 3,0/5,0CV	Unidade	15	275,00	4.125,00	ALTRONIC
17	CABO FLEXIVEL PP4X4,0MM	Metro	1200	16,50	19.800,00	SIL
18	CABO FLEXIVEL PP4X2,5MM	Metro	1200	11,00	13.200,00	SIL
19	LÂMPADA FLUORESCENTE 25 WATTS TASCHIBRA BRANCA	Unidade	50	14,50	725,00	TASCHIBRA
20	BOMBA - 40CV	Unidade	2	31.000,00	62.000,00	THEBE
21	BOMBA- 25CV	Unidade	3	14.500,00	43.500,00	THEBE
22	BOMBA SUBMERSA DE 2 CV	Unidade	5	3.200,00	16.000,00	THEBE
23	BOMBA SUBMERSA DE 3 CV	Unidade	5	3.900,00	19.500,00	THEBE
24	BOMBA SUBMERSA DE 5 CV	Unidade	5	5.600,00	28.000,00	THEBE
25	BOMBA SUBMERSA DE 7,5 CV	Unidade	5	7.700,00	38.500,00	THEBE
26	BOMBA SUBMERSA DE 15 CV	Unidade	3	16.200,00	48.600,00	THEBE
27	**BOTINA COM BICO DE AÇO CA 28474** – Calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, modelo blatt, fechamento em elástico, confeccionado em Couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel com bico de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal, resistente ao óleo combustível.	Unidade	200	76,00	15.200,00	ROGIL
28	**BOTA DE PVC COM SOLADO AMARELO CANO MÉDIO CA 42291-** Bota ocupacional Preta, cano médio tipo C, classificação II, impermeável, confeccionada em material polimérico (PVC), com forração interna.	Unidade	200	45,00	9.000,00	ROGIL
29	**CAPACETE DE PROTEÇÃO SEGURANÇA – C**apacete de segurança MAS com carneira e jugular. Ref.CAPMSA01	Unidade	200	15,00	3.000,00	PLASTCOR
30	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE SEURANÇA –** Cinza Fumê CA 34082 . Com design moderno, o Óculos Rio de Janeiro possui lentes estendidas para as laterais, que proporcionam um maior ângulo de proteção contra partículas volantes. Seu tratamento antirrisco, oferece boa resistência à impactos ou quedas. Conta com hastes flexíveis e apoio nasal para o perfeito ajuste à face do usuário.	Unidade	200	10,00	2.000,00	PLASTCOR
31	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA –** Incolor com ajuste CA34082. Óculos Rio De Janeiro é utilizado praticamente em todas as necessidades de proteção visual dos colaboradores, trabalhadores que atuam em contato direto com materiais que podem acabar ferindo ou afetando a sua saúde de alguma forma no ambiente de trabalho, o que não é nada positivo aos olhos da empresa	Unidade	200	10,00	2.000,00	PLASTCOR
32	**PROTETOR SOLAR FACIAL –** FPS50 120ml	Unidade	150	28,00	4.200,00	NUTRIEX
33	**PROTETOR AURICULAR –** Protetor Auditivo auricular tipo Plug 3M silicone laranja. Ref. PLUGLARANJA3M	Unidade	100	4,50	450,00	3M
34	**LUVA DE SEGURANÇA –** Luva de segurança reforçada NEOLÁTEX . CA5774. A luva Neolátex é confeccionada em látex natural e neoprene com reforço extra que, juntos, garantem mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Seu interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante proporcionam maior conforto e segurança ao usuário no uso diário. Indicada para, proteção das mãos do usuáiro contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (Álcoois Primérios) (A), Ésteres (I), Bases Inorgânicas (K), Ácidos MineraisInorgânicas(L).	Unidade	100	15,00	1.500,00	VONDER
35	**CAPA DE PROTEÇÃO –** Capa de proteção PVC transparente com manga.	Unidade	100	32,00	3.200,00	VONDER
36	**ENXADA –** Enxada canavieira com cabo madeira de 150CM .	Unidade	40	50,00	2.000,00	TRAMONTINA
37	**PÁ -** Pá de bico NR 04 leve com cabo de madeira 120 CM- Em atividades como agricultura, jardinagem e construção civil é essencial trabalhar com pás de qualidade. Por isso, a pá de bico foi desenvolvida especialmente para auxiliar nessas áreas. O cabo de madeira e a empunhadura têm um design ergonômico, o que facilita o trabalho durante o uso.	Unidade	200	30,00	6.000,00	TRAMONTINA
38	**PICARETA –** Picareta Chibanca tamanho 4 com cabo **.**	Unidade	200	80,00	16.000,00	TRAMONTINA
39	**TRENA -** Trena com 10 metros com freio duplo	Unidade	20	32,00	640,00	TRAMONTINA
40	**ESTROVENGA –** Leve com cabo	Unidade	15	32,00	480,00	TRAMONTINA

41	**ARCO DE SERRA –** Com lâmina de 12" – STARRETT	Unidade	50	39,00	1.950,00	STARRET
42	**LÂMINAS –** Serras manual safe flex bi-metal 12" com 18 dentes.	Unidade	300	8,50	2.550,00	STARRET
43	**ADAPTADOR DE 20mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	2000	0,60	1.200,00	PLASTUBOS
44	**ADAPTADOR DE 25mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	5000	0,80	4.000,00	PLASTUBOS
45	**ADAPTADOR DE 32mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	1000	1,30	1.300,00	PLASTUBOS
46	**ADAPTADOR DE 40mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	1000	2,70	2.700,00	PLASTUBOS
47	**ADAPTADOR DE 50mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	2000	2,70	5.400,00	PLASTUBOS
48	**ADAPTADOR DE 60mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	400	9,50	3.800,00	PLASTUBOS
49	**ADAPTADOR DE 75mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	400	15,00	6.000,00	AMANCO
50	**ADAPTADOR DE 85mm-** Tipo soldável e rosca, em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	200	18,50	3.700,00	AMANCO
51	**ADESIVO PARA SOLDAGEM DE PVC-** Base de formulação homopolímero de acetato de vinila (PVA) disperso em uma solução aquosa, plastificado, de média viscosidade, isento de cargas e que possui alta estabilidade ao cisalhamento. Caixa com 30 unidades de 75G cada.	Caixa	100	115,00	11.500,00	POLYTUBES
52	**BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL DE 100mm-** Em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	50	27,00	1.350,00	AMANCO
53	**BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL DE 85mm-** Em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	50	25,00	1.250,00	AMANCO
54	**BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL DE 75mm-** Em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	50	25,00	1.250,00	AMANCO
55	**BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL DE 60mm-** Em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	200	13,50	2.700,00	PLASTUBOS
56	**BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL DE 50mm-** Em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	300	13,50	4.050,00	PLASTUBOS
57	**BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL DE 40mm-** Em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	200	11,00	2.200,00	PLASTUBOS
58	**BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL DE 32mm-** Em PVC, que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria, com parafuso e bucha. Cor marrom.	Unidade	50	6,00	300,00	PLASTUBOS
59	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 32mm PARA 20mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	500	1,40	700,00	PLASTUBOS
60	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 32mm PARA 25mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	1000	1,70	1.700,00	PLASTUBOS
61	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 25mm PARA 20mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	1000	0,90	900,00	PLASTUBOS
62	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 85mm PARA 75mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	14,50	4.350,00	AMANCO
63	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 85mm PARA 60mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	16,50	4.950,00	AMANCO
64	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 75mm PARA 60mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	16,00	4.800,00	AMANCO
65	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 75mm PARA 50mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	15,00	4.500,00	AMANCO
66	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 60mm PARA 50mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	4,50	1.350,00	PLASTUBOS
67	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 60mm PARA 40mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	6,00	1.800,00	PLASTUBOS
68	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 60mm PARA 32mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	6,00	1.200,00	PLASTUBOS
69	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 60mm PARA 25mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	5,50	1.100,00	PLASTUBOS
70	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 60mm PARA 20mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	6,00	600,00	PLASTUBOS
71	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mm PARA 40mm-** Em PVC, ideal para água	Unidade	300	3,70	1.110,00	PLASTUBOS

	potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.					
72	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mm PARA 32mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	2,80	840,00	PLASTUBOS
73	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mm PARA 25mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	2,80	840,00	PLASTUBOS
74	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mm PARA 20mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	3,20	320,00	PLASTUBOS
75	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 40mm PARA 32mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	2,80	560,00	PLASTUBOS
76	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 40mm PARA 25mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	2,60	520,00	PLASTUBOS
77	**BUCHA DE REDUÇÃO DE 40mm PARA 20mm-** Em PVC, ideal para água potável, atende as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	2,80	560,00	PLASTUBOS
78	**CAP. TAMPÃO DE 150 mm –** Tipo: soldável, em PVC rígido para esgoto, que atenda igual ou superior, as exigências da NBR 8160, sistemas prediais de esgoto sanitário. Cor branca.	Unidade	100	23,00	2.300,00	AMANCO
79	**CAP. TAMPÃO DE 85mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	45,00	2.250,00	AMANCO
80	**CAP. TAMPÃO DE 75mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	21,00	1.050,00	AMANCO
81	**CAP. TAMPÃO DE 60mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	7,00	1.400,00	PLASTUBOS
82	**CAP. TAMPÃO DE 50mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	5,00	1.000,00	PLASTUBOS
83	**CAP. TAMPÃO DE 40mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	2,80	560,00	PLASTUBOS
84	**CAP. TAMPÃO DE 32mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	800	1,40	1.120,00	PLASTUBOS
85	**CAP. TAMPÃO DE 25mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	8000	0,90	7.200,00	PLASTUBOS
86	**CAP. TAMPÃO DE 20mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	6000	0,70	4.200,00	PLASTUBOS
87	**CURVA DE 110mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	20	155,00	3.100,00	AMANCO
88	**CURVA DE 75mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	30	55,00	1.650,00	AMANCO
89	**CURVA DE 60mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	20,00	2.000,00	PLASTUBOS
90	**CURVA DE 50mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	11,00	2.200,00	PLASTUBOS
91	**CURVA DE 40mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	150	9,00	1.350,00	PLASTUBOS
92	**CURVA DE 32mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	500	5,50	2.750,00	PLASTUBOS
93	**CURVA DE 25mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	800	3,70	2.960,00	PLASTUBOS
94	**CURVA DE 20mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, atendendo as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	600	2,80	1.680,00	PLASTUBOS
95	**JOELHO DE 150mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, rígido para esgoto, que atenda igual ou superior, as exigências da NBR 8160, sistemas prediais de esgoto sanitário. Cor branca	Unidade	50	38,00	1.900,00	AMANCO
96	**JOELHO DE 100mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, rígido para esgoto, que atenda igual ou superior, as exigências da NBR 8160, sistemas prediais de esgoto sanitário. Cor branca	Unidade	200	4,50	900,00	PLASTUBOS
97	**JOELHO DE 85mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	80	100,00	8.000,00	AMANCO
98	**JOELHO DE 75mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	80	85,00	6.800,00	AMANCO
99	**JOELHO DE 60mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	15,00	3.000,00	PLASTUBOS
100	**JOELHO DE 50mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	4,00	1.200,00	PLASTUBOS
101	**JOELHO DE 40mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	4,00	1.200,00	PLASTUBOS
102	**JOELHO DE 32mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	400	1,80	720,00	PLASTUBOS
103	**JOELHO DE 25mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	8000	0,70	5.600,00	PLASTUBOS
104	**JOELHO DE 20mm –** Em PVC, soldável, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	2000	0,55	1.100,00	PLASTUBOS
105	**JOELHO DE 20 ½ mm –** Em PVC, soldável e rosca, formando um ângulo de	Unidade	1500	1,30	1.950,00	PLASTUBOS

	90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.					
106	**JOELHO DE 25 ¾ mm –** Em PVC, soldável e rosca, formando um ângulo de 90° graus entre as extremidades, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	1500	1,60	2.400,00	PLASTUBOS
107	**LUVA DE 100mm** – Tipo: corrediça, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	55,00	2.750,00	AMANCO
108	**LUVA DE 100mm**– Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	65,00	3.250,00	AMANCO
109	**LUVA DE 110mm** – Tipo: corrediça, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	55,00	2.750,00	AMANCO
110	**LUVA DE 110mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	65,00	3.250,00	AMANCO
111	**LUVA DE 20mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	8000	0,50	4.000,00	PLASTUBOS
112	**LUVA DE 20mm** – Tipo: soldável e rosca, ou seja, uma bitola soldável e a outra de rosca, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	1000	1,30	1.300,00	PLASTUBOS
113	**LUVA DE 25mm** – Tipo: corrediça, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	800	7,00	5.600,00	PLASTUBOS
114	**LUVA DE 25mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	8000	0,60	4.800,00	PLASTUBOS
115	**LUVA DE 25mm** – Tipo: soldável e rosca, ou seja, uma bitola soldável e a outra de rosca, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	1000	1,70	1.700,00	PLASTUBOS
116	**LUVA DE 32mm** – Tipo: corrediça, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	13,00	1.300,00	PLASTUBOS
117	**LUVA DE 32mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	400	1,40	560,00	PLASTUBOS
118	**LUVA DE 40mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	2,60	780,00	PLASTUBOS
119	**LUVA DE 50mm** – Tipo: corrediça, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	300	16,00	4.800,00	PLASTUBOS
120	**LUVA DE 50mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	400	3,50	1.400,00	PLASTUBOS
121	**LUVA DE 60mm** – Tipo: corrediça, em PVC, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	200	17,00	3.400,00	PLASTUBOS
122	**LUVA DE 60mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	400	8,00	3.200,00	PLASTUBOS
123	**Luva de 75 mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	150	22,00	3.300,00	AMANCO
124	**Luva de 85 mm** – Tipo: lisa, em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria, tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	40,00	4.000,00	AMANCO
125	**Registro de bitola de 20 mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	400	6,00	2.400,00	PLASTUBOS
126	**Registro de bitola de 25 mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	400	7,50	3.000,00	PLASTUBOS
127	**Registro de bitola de 32 ¾ mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	100	17,00	1.700,00	PLASTUBOS
128	**Registro de bitola de 40mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	100	19,00	1.900,00	PLASTUBOS
129	**Registro de bitola de 50 mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	200	20,00	4.000,00	PLASTUBOS
130	**Registro de bitola de 60 mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	100	50,00	5.000,00	AMANCO
131	**Registro de bitola de 75 mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	50	160,00	8.000,00	AMANCO
132	**Registro de bitola de 85 mm** – Tipo esfera, em PVC, soldável, que atenda as exigências da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Unidade	50	200,00	10.000,00	AMANCO
133	**Tê de 150 mm** – Em PVC, soldável, rígido para esgoto, que atende igual ou superior, as exigências da NBR 8160, sistemas prediais de esgoto sanitário. Cor branca.	Unidade	50	38,00	1.900,00	PLASTUBOS
134	**Tê de 100 mm** – Em PVC, soldável, rígido para esgoto, que atende igual ou superior, as exigências da NBR 8160, sistemas prediais de esgoto sanitário. Cor branca.	Unidade	100	8,50	850,00	PLASTUBOS
135	**Tê de 110 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	140,00	7.000,00	AMANCO
136	**Tê de 20 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	800	0,60	480,00	PLASTUBOS
137	**Tê de 25 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	2000	0,80	1.600,00	PLASTUBOS
138	**Tê de 32 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	500	2,80	1.400,00	PLASTUBOS
139	**Tê de 40 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	500	6,50	3.250,00	PLASTUBOS
140	**Tê de 50 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	500	16,00	8.000,00	PLASTUBOS
141	**Tê de 60 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as	Unidade	200	50,00	10.000,00	AMANCO

	exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.					
142	**Tê de 75 mm** – Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	85,00	4.250,00	AMANCO
143	**Tubo de 150 mm** – Em PVC rígido para esgoto, barra com 6 metros lineares, com ponta e bolsa, bolsa de dupla atuação (soldável ou elástica, com anel de borracha), e espessura da parede a partir de 1,2 mm, que atenda igual ou superior, as exigências da NBR 8160, Sistemas prediais de esgoto sanitário. Cor branca.	Barra	50	160,00	8.000,00	PLASTUBOS
144	**Tubo de 100 mm** – Em PVC rígido para esgoto, barra com 6 metros lineares, com ponta e bolsa, bolsa de dupla atuação (soldável ou elástica, com anel de borracha), e espessura da parede a partir de 1,2 mm, que atenda igual ou superior, as exigências da NBR 8160, Sistemas prediais de esgoto sanitário. Cor branca.	Barra	200	50,00	10.000,00	PLASTUBOS
145	**Tubo de bitola de 110 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	50	350,00	17.500,00	AMANCO
146	**Tubo de bitola de 20 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	800	12,00	9.600,00	PLASTUBOS
147	**Tubo de bitola de 25 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	1000	14,00	14.000,00	PLASTUBOS
148	**Tubo de bitola de 32 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	400	29,00	11.600,00	PLASTUBOS
149	**Tubo de bitola de 40 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	300	39,00	11.700,00	PLASTUBOS
150	**Tubo de bitola de 50 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	500	50,00	25.000,00	PLASTUBOS
151	**Tubo de bitola de 60 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	400	90,00	36.000,00	PLASTUBOS
152	**Tubo de bitola de 75 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	100	175,00	17.500,00	AMANCO
153	**Tubo de bitola de 85 mm** – Em PVC, soldável, apropriado para água fria, barra com 6 metros, pressão máxima de serviço a partir de 6,5 kgf/cm2 (650 kPa) a 20º. Que atenda as exigências da NBR 5648 relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões e requisitos da NBR 5626, instalação predial de água fria. Cor marrom.	Barra	100	190,00	19.000,00	AMANCO
154	**UNIÃO DE 85mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	30	190,00	5.700,00	AMANCO
155	**UNIÃO DE 75mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	30	155,00	4.650,00	AMANCO
156	**UNIÃO DE 60mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	50	47,00	2.350,00	PLASTUBOS
157	**UNIÃO DE 50mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	16,50	1.650,00	PLASTUBOS
158	**UNIÃO DE 40mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	18,00	1.800,00	PLASTUBOS
159	**UNIÃO DE 32mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	9,00	900,00	PLASTUBOS
160	**UNIÃO DE 25mm –** Em PVC, soldável, ideal para água potável, que atenda as exigências da NBR 5648, relativa a sistema predial de água fria tubos e conexões. Cor marrom.	Unidade	100	7,00	700,00	PLASTUBOS
161	**FITA VEDA ROSCA –** Fita veda rosca 18mm x 50mts fita branca.	Unidade	300	9,00	2.700,00	POLYTUBES
162	**LUVA ROSCÁVEL PVC BRANCA 50 –** Luva roscável PVC branca 2" com rosca interna dois lados.	Unidade	400	13,00	5.200,00	PLASTUBOS

Data de Assinatura: 24 de março de 2020. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do SAAE de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 24 de Março de 2020.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:D76CDA3C